



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>17.663-0/2017</b>
<b>PRINCIPAL ASSUNTO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL 2017</b>
<b>GESTOR</b>	<b>AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## DECISÃO

1. Trata-se do processo de análise das Contas Anuais de Governo do exercício de 2017, do Município de Rondolândia, onde verifiko, após reiteradas comunicações de alerta automáticos<sup>1</sup>, o não encaminhamento das cargas do Sistema Aplic do respectivo exercício a este Tribunal de Contas, em efetivo descumprimento ao § 1º, do art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso.
2. Assinalo que, em 11/07/2018, por meio do ofício n.º 821/2018<sup>2</sup>, notifiquei o município fiscalizado para enviar as cargas em atraso, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.
3. O gestor foi alertado de que a ausência de prestação de contas poderia ensejar a instauração de Tomada de Contas e, ainda, a Representação ao Governador do Estado para a intervenção no Município, nos termos do art. 35, II, da Constituição Federal.
4. Após as providências relatadas, e, até esta data, esta Corte de Contas não recebeu a prestação de contas do município de Rondolândia, referente ao ano de 2017, o que enseja a aplicação das disposições legais e regimentais pertinentes.
5. Pelo exposto, e, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c art. 155, 157, §º2º e o §1º do art. 174, da Resolução n.º 014/2007, decido pela conversão da prestação de contas em Tomada de Contas Ordinária, remetendo os

<sup>1</sup>Documentos digitais n.º 190097/2017; 271368/2017; 272288/2017; 341274/2017; 341346/2017; 341445/2017; 341446/2017; 341447/2017.

<sup>2</sup>Documento digital n.º 124074/2018.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Henrique Lima  
Telefones: (65) 3613-7188 / 2955  
e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

autos à Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, para o imediato cumprimento desta decisão.

6. Publique-se.

7. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017